

Serviços-ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016)

(Vigência: *a partir de 01/01/2018*)

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	_	
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00	
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00	
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00	
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00	
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00	

	Percentual de Repartição dos Tributos							
Faixas	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	СРР	ISS (*)		
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%		
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%		
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%		
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%		
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)		
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	_		

^(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais

da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	СРР	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14.92537%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6.02%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5.26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 19.28%	(Alíquota efetiva – 5%) x 4.18%	(Alíquota efetiva – 5%) x 65.26%	Percentual de ISS fixo em 5%